



## **LEI Nº 1.873 DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE e o Fundo Municipal da Juventude de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do Município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de São Bento do Sapucaí.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

**I** - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

**II** - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

**III** - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

**IV** - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: o direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

**V** - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

**VI** - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

*RRV*  
*JRM*



**VII** - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

**VIII** - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

**IX** - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

**I** - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

**II** - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

**III** - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

**IV** - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

**V** - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborar na execução das tarefas;

**VI** - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

**VII** - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

**VIII** - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IX** - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

**X** - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;



**XI** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

**XII** - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

**I** – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembléia pelo Grêmio Estudantil);

**II** – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Fundamental II do Município (indicado em assembléia pelo Grêmio Estudantil);

**III** – 1 (um) representante, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**IV** – 2 (dois) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

**§ 1º.** A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

**§ 2º.** Os membros integrantes do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 14 e 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

**§ 3º.** Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

**Art. 5º.** Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

**§ 1º.** A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

**§ 2º.** A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral serão escolhidas entres seus pares, em eleição direta mediante voto secreto.

**Art. 6º.** O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução consecutiva por igual período.

*Handwritten signature*



**Parágrafo Único** – O Executivo nomeará uma Diretoria provisória com mandato de 01 (um) ano, com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude, como também o desenvolvimento do regimento e início das atividades do Conselho.

**Art. 7º.** Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, a aprovação do seu regimento, desenvolvido junto a Diretoria provisória, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

**Art. 8º.** Após o fim do primeiro mandato, sob a presidência da Diretoria provisória, será feita a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, em eleição direta, sendo eleitos os conselheiros que obtiverem maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único** – Na data da posse, depois de eleito o Presidente e o Vice-Presidente, fica automaticamente desfeita a Diretoria provisória.

**Art. 9º.** A nomeação da Diretoria deve ser feita através de Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 10º.** O Conselho de que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

**I** - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

**II** - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

**III** - da publicação em jornal de circulação local ou regional e no sítio da rede mundial de computadores da Prefeitura, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

**Art. 11º.** O Executivo designará toda estrutura básica com a finalidade de auxiliar o trabalho do Conselho

**Art. 12º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de trinta (30) dias, contados da sua publicação.

**Art. 13º.** Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de São Bento do Sapucaí FMJSBS, que tem como receita:

*Ass  
Om*



**I** – As dotações consignadas no Orçamento deste Município para o desenvolvimento da Juventude;

**II** – As verbas federais e estaduais destinadas para este fim;

**III** – Os recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional da Juventude;

**IV** – As doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados à Juventude.

**V** – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capital;

**VI** – Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Bento do Sapucaí, 29 de Março de 2017.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos